



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Cearense de Educação Superior Ltda. (Ocesu)		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201307687		
PARECER CNE/CES Nº: 475/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho (FATEC FLF) é uma instituição de educação superior, localizada na Rua General Osório de Paiva, nº 395, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará. A IES é mantida pela Organização Cearense de Educação Superior Ltda. - OCESU, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.234.250/0001-09, localizada na Rua Major Facundo, nº 1512, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará – CE. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho - FATEC FLF, localizada na Região Nordeste.

a) Contextualização

Fortaleza é um município brasileiro, capital do estado do Ceará, situado na região Nordeste do país. Está localizada no litoral Atlântico, a uma altitude média de dezesseis metros, com 34 km de praias. Fortaleza possui 314,930 km² de área e 2 591 188 habitantes estimados em 2015, além da maior densidade demográfica entre as capitais do país, com 7 786,4 hab/km². É a maior cidade do Ceará, em população, e a quinta do Brasil. A Região Metropolitana de Fortaleza é a sexta mais populosa do Brasil e a primeira do Nordeste, com 3 985 297 habitantes em 2015. É a cidade nordestina com a maior área de influência regional e possui a terceira maior rede urbana do Brasil em população, atrás apenas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Fortaleza foi em 2012 a décima cidade mais rica do país em PIB e primeira do Nordeste, com R\$ 43 bilhões. Possui, ainda, a terceira região metropolitana mais rica das Regiões Norte e Nordeste. É importante centro industrial e comercial do Brasil, com o oitavo maior poder de compra municipal da nação. No turismo, a cidade alcançou as marcas de segundo destino mais desejado do Brasil e quarta cidade brasileira que mais recebe turistas de acordo com o Ministério do Turismo. Em 2010, a economia da capital cearense cresceu mais de R\$ 5 bilhões, alcançando um PIB de R\$ 37,1 bilhões e superando expectativas. Em 2012, o PIB de Fortaleza alcançou o valor de R\$ 43,4 bilhões, o que consolidou o município como o mais rico da região Nordeste, o décimo do país e o oitavo entre as capitais. No mesmo ano, o valor de impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes era de R\$ 6.612.822.000, e o PIB per capita do município, de R\$ 17.359,53. A pujante economia da cidade é refletida no poder de compra, o oitavo maior do país, com potencial de consumo estimado em 42 bilhões de reais em 2014. Em 2010, o nível do fator educação do Índice de Desenvolvimento Humano fortalezense era mediano, não obstante seu grande avanço, que

passou de 0,367 para 0,695 entre 1991 e 2010. Conforme os dados do Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil de 2010, os níveis de escolarização da população adulta de Fortaleza se dividiam como segue: 8,57% não completaram o ensino fundamental ou eram analfabetos, 62,43% tinham o ensino fundamental completo, 45,93% possuíam o ensino médio completo e 13,73%, o superior completo; todos esses índices superiores à média brasileira. O fortalezense médio tinha 10,04 anos esperados de estudo, mais que a estimativa cearense, de 9,82. Segundo o mesmo estudo, 4,14% das crianças com faixa etária de 5 e 6 anos não estavam na escola.

b) Resultados ENADE, IDD, CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do ENADE, IDD e CPC da IES para seus diversos cursos:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	NOTA IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2014	2,70	3	2,49	2,32	3
Tecnologia em Gestão Comercial	2012	2,45	3	2,45	-	Unidade com cursos não reconhecido até 22/11/13.
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2012	2,50	3	2,91	2,52	3
Tecnologia em Gestão Financeira	2012	2,93	3	3,63	2,92	3
Tecnologia em Gestão Hospitalar	2013	2,99	4	-	-	Unidade com cursos não reconhecido até 31/10/14.
Tecnologia em Marketing	2012	2,84	3	3,45	-	Unidade com cursos não reconhecido até 22/11/13.
Tecnologia em Redes de Computadores	2014	1,49	2	2,87	2,15	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 17/8/2016 e e-MEC – Extraído em 24/8/2016

c) Resultado do IGC

Os IGCs da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho, no período de 2012 a 2014, foram:

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2014	2,55	3
2013	2,67	3
2012	2,68	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 17/8/2016

d) Resultado CI

O Resultado do CI em 2015 foi 3 (três).

e) Avaliação in loco

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 26/4/2015 a 30/4/2015. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 111256.

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos aos 5 (cinco) eixos:

Dimensões	CONCEITO
Eixo 1- Planejamento e Avaliação	3,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,6
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Eixo 5 – Infraestrutura	3,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Fonte: Relatório de Avaliação Inep 111256

f) Considerações da SERES.

Reproduzo parcialmente, abaixo, as considerações da SERES:

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

A faculdade não tem ocorrências registradas no cadastro do e-MEC.

O IGC/2014 da instituição é três.

Os conceitos por eixo são os seguintes:

Conceito 3,0: quatro eixos

Conceito 2,6: um eixo (Desenvolvimento Institucional - Eixo 2).

Segundo o Relatório de Avaliação do INEP, a instituição apresenta fragilidades nos Indicadores 2.4; 2.5; 2.8; 4.1; 4.2; 4.7; 4.8; 5.4; 5.16. Além disso, ela não atende aos itens 6.15 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena e 6.16 - Políticas de educação ambiental dos Requisitos Legais.

A faculdade, respondendo a uma diligência, declarou que corrigiu as fragilidades apontadas pela comissão do INEP.

A faculdade informou também que os curso autorizados e não reconhecidos de NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; BANCO DE DADOS e SISTEMAS PARA INTERNET estão extintos.

A tabela Dimensão do SINAES X Conceito da IES, calculada pela média dos indicadores, é a seguinte:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3 (2015)

Com relação às Dimensões do SINAES, a situação da instituição é a seguinte:

Conceito 4: duas dimensões

Conceito 3: sete dimensões

Conceito 2: uma dimensão (Dimensão 5)

A instituição informou que corrigiu as fragilidade relatadas pela comissão para os Indicadores 4.1, 4.2, 4.7 e 4.8 (Dimensão 5).

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO (código: 13106), instalada na Rua General Osório de Paiva, 395, Parangaba, Fortaleza/CE, 60720001, mantida pela OCESU - ORGANIZACAO CEARENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA, com sede na cidade de Fortaleza/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho (FATEC FLF), com sede na Rua General Osório de Paiva, nº 395, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Organização Cearense de Educação Superior Ltda. (Ocesu), com sede na Rua Major Facundo, nº 1512, bairro Centro, no

município de Fortaleza, no estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente